

CONTRATO nº 20/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Vandecir Dorigon, Prefeito municipal de Guaraciaba –SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 e inscrito no CPF sob nº 914.976.399-72, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 358, centro, Município de Guaraciaba –SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.074.175/0001-38**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala S 18º Andar, Vila Gertrudes São Paulo/SPS, CEP 04794-000, 5 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FONECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES, E QUE VENHAM SER ADQUIRIDOS**, em decorrência do Processo Licitatório nº 23/2022 – Pregão Presencial nº 11/2022, mediante sujeição mútua as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FONECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES, E QUE VENHAM SER ADQUIRIDOS** do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, e conforme descrição abaixo:

Item	Produto - Descrição	Quant.	unid	Valor unitário	Valor total
1	SEGURO TOTAL FORD NOVO KA SE PLUS 1.5, 12V, FLEX, AUT. PLACA RAG9D14, COM AS SEGUINTE COBERTURAS: CASCO: 100% DA TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 500. 000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 500. 000,00; DANOS MORAIS/ESTÉTICOS: R\$ 50. 000,00 POR OCUPANTE; APP MORTE/INVALIDEZ: R\$ 30. 000,00 POR OCUPANTE; D.M.H.: R\$ 10. 000,00 POR OCUPANTE; VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES: COBERTURA COMPLETA; EXTENSÃO DE REBOQUE: SEM LIMITE DE KM; FRANQUIA: REDUZIDA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1	unid	2.500,00	2.500,00
3	SEGURO TOTAL FORD FIESTA HATCH SE 1.6, 8V FLEX, PLACA MLZ0194 COM AS SEGUINTE COBERTURAS: CASCO: 100% DA TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 500. 000,00; DANOS CORPORAIS: R\$ 500. 000,00; DANOS MORAIS/ESTÉTICOS: R\$ 50.	1	unid	2.550,00	2.550,00

VANDECIR
DORIGON:91497
639972

Assinado de forma digital
por VANDECIR
DORIGON:91497639972
Dados: 2022.12.20 06:54:05
-03'00'

ELISETTE
SIMIONI:0408
0717962

Assinado de forma
digital por ELISETTE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.12.20
06:56:22 -03'00'



	000,00 POR OCUPANTE; APP MORTE/INVALIDEZ: R\$ 30. 000,00 POR OCUPANTE; D.M.H.: R\$ 10. 000,00 POR OCUPANTE; VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES: COBERTURA COMPLETA; EXTENSÃO DE REBOQUE: SEM LIMITE DE KM; FRANQUIA: REDUZIDA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A				
4	SEGURO TOTAL FIAT MOBI LIKE 1.0, 8V FLEX, PLACA QJQ1630, COM AS SEGUINTE COBERTURAS: CASCO: 100% DA TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 500. 000,00; DANOS CORPORAI R\$ 500. 000,00; DANOS MORAIS/ESTÉTICOS: R\$ 50. 000,00 POR OCUPANTE; APP MORTE/INVALIDEZ: R\$ 30. 000,00 POR OCUPANTE; D.M.H.: R\$ 10. 000,00 POR OCUPANTE; VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES: COBERTURA COMPLETA; EXTENSÃO DE REBOQUE: SEM LIMITE DE KM; FRANQUIA: REDUZIDA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1	unid	2.600,00	2.600,00
6	SEGURO TOTAL FIAT CRONOS DRIVE 1.3, 107 CV, PLACA RXM3I63 COM AS SEGUINTE COBERTURAS: CASCO: 100% DA TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 500. 000,00; DANOS CORPORAI R\$ 500. 000,00; DANOS MORAIS/ESTÉTICOS: R\$ 50. 000,00 POR OCUPANTE; APP MORTE/INVALIDEZ: R\$ 30. 000,00 POR OCUPANTE; D.M.H.: R\$ 10. 000,00 POR OCUPANTE; VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES: COBERTURA COMPLETA; EXTENSÃO DE REBOQUE: SEM LIMITE DE KM; FRANQUIA: REDUZIDA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1	unid	2.600,00	2.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A apólice de seguro dos veículos, deverá ter vigência das 00:00 (zero horas) do dia SUBSEQUENTE A ASSINATURA DO CONTRATO até às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia CORRESPONDENTE A 01 (UM) ANO, contatos a partir da data inicial, podendo ser prorrogado no limite de 48 meses, considerando que os veículos do CONSAD estão com a cobertura do seguro até dia 17 de dezembro de 2022.

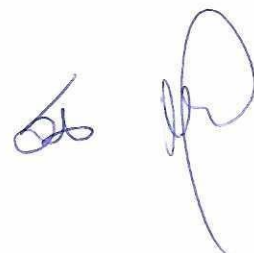
2.2 A CONTRATADA deverá possuir profissional capacitado, sendo funcionário próprio ou corretor, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro da frota do CONSAD sendo que o mesmo terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o procedimento.

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972

Assinado de forma
digital por VANDECIR
DORIGON:9149763997
2
Dados: 2022.12.20
06:54:22 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:040
80717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.12.20
06:56:51 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O CONSAD efetuará o pagamento de R\$ **10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais)** do objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da apólice de seguro e apresentação da nota fiscal, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

3.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: consadextremo@yahoo.com.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes da licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias, sob os números sintéticos (7) do orçamento do ano de 2022 e 2023.

Entidade: 1 – CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESN. EXTREMO OESTE

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Santa Catarina ou nas proximidades, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio consórcio;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);



- m) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- n.1) chaveiro.
 - n.2) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.
 - n.3) guincho dentro e fora do Estado de Santa Catarina.
 - n.4) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - n.5) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA SETIMA- DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme condições da legislação vigente e de acordo entre as partes.
- 7.2 Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao CONSÓRCIO no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho (consadextremo@yahoo.com.br). O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;
- 7.3 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora, na abertura de sinistros.
- 7.4 O prazo máximo para a execução dos serviços relacionados a sinistros será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.
- 7.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo ou relatório final de investigação realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA -DA FRANQUIA E DO ENDOSSO:

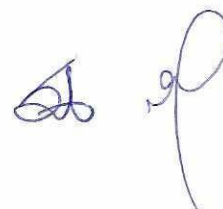
- 8.1 A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:
- 8.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 8.2.2 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo consórcio, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a contratante, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 8.2.3 Fica estipulado como valor máximo da franquia reduzida para veículos de passeios o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais).
- 8.2.4 Fica estipulado como valor máximo da franquia para vidros, faróis, lanternas e retrovisores o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 8.2.5 Os valores máximos utilizados para as franquias são valores de referências de processos licitatórios da região.
- 8.2.6 Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso, com o devido acréscimo.

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972

Assinado de forma
digital por VANDECIR
DORIGON:914976399
72
Dados: 2022.12.20
06:54:47 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:040
80717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.12.20
06:57:25 -03'00'



8.2.7 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo consórcio e processada pela seguradora, mediante endosso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação aos prazos fixados para assinatura do contrato posterior a homologação do processo;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, pela execução do objeto fora de suas características originais, ou em desconformidade com a especificação e requisitos das cláusulas desse termo;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;
- d) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação da multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;
- f) A prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, a apresentação de documentos falsificados, adulterados ou inverídicos, bem como a condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, sujeitará a CONTRATADA à resolução contratual, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato com a empresa vencedora do certame.

10.2 A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias prestação do serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATANTE deverá indicar e manter pessoas para contato com a CONTRATADA, informando sua qualificação.

10.4 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

10.5 Indicar um fiscal de contrato que serão responsáveis pela averiguação dos serviços prestados.

10.6 Pagar os serviços contratados, em até 30 (trinta) dias após a emissão das apólices.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

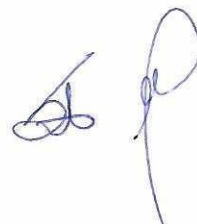
11.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93. Este contrato poderá ser alterado, nos casos

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972

Assinado de forma
digital por VANDECIR
DORIGON:91497639
972
Dados: 2022.12.20
06:54:59 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.12.20
06:57:41 -03'00'



previstos pelo disposto do Art. 65, da lei nº 8.666/93, sempre pôr Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura, considerando que os veículos do CONSAD estão com a cobertura do seguro até dia 17 de dezembro de 2022.

12.2 - As apólices de Seguro vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses. Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Havendo prorrogação da vigência do contrato, todas as especificações originais do Anexo I “Termo de Referência” do Processo Licitatório nº 023/2022, deverão ser mantidas sem alterações.

12.3 O prazo contratual entre as partes se inicia a partir do dia 08 de dezembro de 2022 até o dia 17 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pelo consórcio nos casos previstos em lei, sem que decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada em virtude deste fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

VANDECIR
DORIGON:9
1497639972

Assinado de forma
digital por VANDECIR
DORIGON:914976399
72
Dados: 2022.12.20
06:55:19 -03'00'

ELISETE
SIMIONI:040
80717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.12.20
06:57:58 -03'00'



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De
Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

São Miguel do Oeste – SC, 08 de dezembro de 2022.

VANDECIR
DORIGON:9149
7639972

Assinado de forma digital
por VANDECIR
DORIGON:91497639972
Dados: 2022.12.20 06:55:35
-03'00'

Vandecir Dorigon
Presidente do CONSAD
Contratante

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=FPB e CPF A3, ou=VALID,
ou=AR VALID CD, ou=Videconferencia,
ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2022.12.29 12:08:37 -03'00'


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ nº 61.074.175/0001-38
CONTRATADA

ELISETE
SIMIONI:04080
717962

Assinado de forma digital
por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2022.12.20
06:58:15 -03'00'


Elisete Simioni
CPF: 040.807.179-62
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de
fiscalizar o cumprimento do mesmo.

 Assinado digitalmente por:
MARINA GUERINI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marina Guerini
Advogada OAB 28067/SC
Assessora Jurídica do CONSAD

Testemunhas:


Carla Fernanda Sandri
CPF: 054.545.059-43


Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22